

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 176 /XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.

Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com

Contributo: PROJETO DE LEI Nº 176/XIII Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE) (Separata nº 24, DAR, de 3 de Maio de 2016)

Este Projecto de Lei visa o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, nomeadamente através do alargamento dos períodos de licença parental e do especial reforço da protecção das mulheres nos períodos de amamentação, bem como da melhoria da protecção social concedida nas eventualidades relacionadas com a parentalidade.

Tal como a CGTP-IN consideramos que estes objectivos são especialmente importantes, tendo em conta por um lado o decréscimo da natalidade e, por outro, a fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o generalizado desrespeito pelos direitos de parentalidade e pelas necessidades de conciliação dos trabalhadores com responsabilidades familiares, continuamente pressionados para não os exercerem na plenitude.

Neste sentido, concordamos com o essencial do Projecto em apreciação, mas entendemos que poderia ir um pouco mais longe, designadamente nos seguintes aspectos:

- Clarificar as condições do gozo simultâneo da licença parental nos termos do artigo 40º, nº2, de modo que este gozo simultâneo não continue a implicar uma redução efectiva do tempo de licença parental – actualmente, o período gozado em simultâneo vale em dobro, o que significa menos tempo efectivamente passado com a criança, o que nos parece contraditório com o interesse desta;
- No que respeita ao período de licença para amamentação, deixar expresso na letra da lei que o único meio de prova admitido para comprovar a amamentação para além dos dois anos de vida do filho, nos termos do artigo 48º, nº1, é o atestado médico, sendo expressamente proibido exigir outro meio de prova física ou documental;
- Relativamente ao valor dos subsídios, consideramos que a partilha de responsabilidades parentais, nomeadamente a partilha da licença parental inicial, deve ser incentivada em termos de tempo (a licença partilhada deve ter maior duração), mas não em termos de valor dos subsídios respectivos, ou seja entendemos que o valor do subsidio pago durante o período de licença parental deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da forma de partilha.

Data Coimbra, 25 de Maio de 2016

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.